



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**DATA**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ X ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02

CD/17507.94759-98

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_**

Altere-se o art. 1º, §6º, da Lei n. 10.260/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 1º .....

§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior; a estudantes que tenham concluído, como primeira graduação, cursos na modalidade de Educação Superior a Distância e que pleiteiem vaga em curso não oferecido nessa modalidade; e a estudantes que tenham concluído a primeira graduação e pleiteiem vaga em curso da área de saúde, desde que não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, sendo vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei no 8.436, de 25 de junho de 1992.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo permitir o acesso prioritário ao Fies aos alunos que tenham concluído, como primeira graduação, cursos na modalidade de Educação Superior a Distância (EAD) e que pleiteiem vaga em curso não oferecido nessa modalidade e a alunos que tenham concluído a primeira graduação e pleiteiem vaga em curso da área de saúde.

A emenda justifica-se pelo fato de que há inúmeros cursos de elevada demanda econômica e social, como Medicina, Direito e Engenharia, que não são ofertados na modalidade EAD, e, dessa forma, seria razoável permitir que o aluno graduado no ensino a distância possa ingressar em um segundo

curso de graduação indisponível em plataforma EAD, na forma presencial, com auxílio do financiamento pelo Fies.

No tocante aos cursos da área de saúde, a grande demanda por profissionais dessa área justifica o acesso prioritário ao Fies por alunos já graduados que se interessem pelo setor.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

CD/17507.94759-98